



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO Nº. 4.113  
DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

***DISPÕE SOBRE A “PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**MARCIO BIDÓIA**, Prefeito Municipal de Quatá em exercício, no uso de suas atribuições legais e:

**Considerando** que os prazos para recolhimento dos tributos municipais foram fixados através do Decreto Municipal nº 4.077 de 23 de janeiro de 2020 e, posteriormente, alterados pelo Decreto nº. 4.088 de 27 de fevereiro de 2020;

**Considerando** que após a sua fixação, o país foi acometido no último mês de março de uma pandemia mundial do CORONAVIRUS – COVID 19, que tem mudado a rotina do país, afetando diretamente a economia das pessoas e principalmente das empresas, não diferente em nosso Município;

**Considerando** que o Município já adotou medidas para o enfrentamento da pandemia, decretando Estado de Calamidade Pública através do Decreto nº 4.103 de 21 de março de 2020 e estabelecendo Período de Quarentena, através do Decreto nº 4.107 de 26 de março de 2020;

**Considerando finalmente** os impactos da pandemia COVID 19 na economia local e, que compete ao Poder Executivo, buscar uma forma de amenizar esses impactos na vida das pessoas e empresas da municipalidade;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Em virtude dos impactos da pandemia do Covid-19, as datas de vencimentos dos tributos municipais previstos nos **artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 4.077 de 23 de janeiro de 2020, alterados pelo decreto nº 4.088 de 27 de fevereiro de 2020, ficam prorrogadas da seguinte forma:**

**a) IPTU e Taxas de Serviços urbanos – Art. 2º**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

PARCELA	Data Anterior	Data Prorrogada
Parcela Única	15.03.2020	15.06.2020
1ª Parcela	15.03.2020	15.10.2020
2ª. Parcela	15.04.2020	15.11.2020
3ª Parcela	15.05.2020	15.12.2020

## b) Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Art. 3º

PARCELA	Data Anterior	Data Prorrogada
1ª Parcela	15.03.2020	15.08.2020
2ª. Parcela	15.06.2020	15.09.2020
3ª Parcela	15.09.2020	15.12.2020
4ª Parcela	15.12.2020	Inalterada

## C) Taxas do Poder de Polícia Administrativa – Art. 4

MÊS COMPETÊNCIA	Data Anterior	Data Prorrogada
03/2020	15.04.2020	15.10.2020
04/2020	15.05.2020	15.11.2020
05/2020	15.06.2020	15.12.2020

**Art. 2º** - A taxa de licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento – Alvará, terá seu vencimento prorrogado para o dia 15 de setembro de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Art. 3º.** Ficam mantidos todos os descontos concedidos no Decreto nº. 4.077 de 23 de janeiro de 2020 para pagamento antecipado e estendidos para a nova data fixada de vencimentos.

**Art. 4º.** A prorrogação dos prazos a que se refere este decreto não implica direito a restituição de valores eventualmente já recolhidos.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 08 de abril de 2020.

  
**MARCIO BIDÓIA**  
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na da supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa